Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.504 — **João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2010** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 28 de janeiro de 2010.
APGJ Nº 010 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **NATALY BESERRA WANDERLEY**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão da exoneração de Josué Dias de Oliveira Filho, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 01 de fevereiro de 2010.
APGJ Nº 011 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008,
R E S O L V E publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	Análise de Sistemas (Programador)
2	MARCIA ANITA ÂNGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA	TÉCNICO DE PROMOTORIA	Assistência Jurídica
3	MÁRCIO GIL MOREIRA DE LIMA	OFICIAL DE PROMOTORIA II	---
4	MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES	OFICIAL DE DILIGÊNCIA I	---
5	MARIA DO SOCORRO XAVIER GALDINO	TÉCNICO DE PROMOTORIA	Assistência Social
6	PEDRO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR	TÉCNICO DE PROMOTORIA	Assistência Jurídica
7	SILVANA MAIA PEIXOTO	TÉCNICO DE PROMOTORIA	Arquitetura

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 135/2010
João Pessoa – PB, 02 de fevereiro de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estes da Lei Complementar n° 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e
CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO a necessidade de previsão da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, observados os parâmetros instituídos no artigo 19 da Lei Complementar n.° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), de aplicação subsidiária para tais servidores;
CONSIDERANDO a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO o compromisso assumido de priorizar a valorização dos servidores do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 4° da Lei n.° 8.662/2008, que criou a gratificação de atividade especial ministerial, e a necessidade de especificação de critérios objetivos e valores certos para a sua concessão, inclusive diante do teor da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Processo TC n.° 03176/08, por intermédio do Acórdão AC1-TC n.° 1365/09 (Câmara Municipal de João Pessoa).
RESOLVE:
Art. 1°. Fica instituída a jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, efetivos, comissionados, requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder, na forma estabelecida no quadro abaixo, observada a sede da respectiva lotação:

LOTAÇÃO: João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita	
Segunda à Quinta-Feira	Servidores com 02 (dois) expedientes: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.
	Servidores com expediente único: 07h00 às 13h00 **ou** 12h00 às 18h00.
Sexta-Feira	Expediente único: 07h00 às 13h00.
LOTAÇÃO: demais Promotorias	
Segunda à Sexta-Feira	Expediente único: 07h00 às 13h00.

§1°. Considera-se como regime integral o desempenho de 38 (trinta e oito) horas semanais de trabalho e jornada única o exercício de 30 (trinta) horas semanais de serviço.
§2º. No caso dos servidores com expediente único, lotados em João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita a fixação do horário de trabalho (07h00 às 13h00 **ou** 12h00 às 18h00) ficará a cargo da chefia imediata.
§3°. Em caso de necessidade do serviço, poderá ser alterada a jornada de trabalho dos servidores, obedecida a carga horária mínima e máxima fixada no artigo 1°, exceto nas hipóteses de serviço extraordinário, quando o limite máximo poderá ser ampliado em até duas horas por dia de serviço.
Art. 2°. A gratificação de atividade especial ministerial, instituída pelo art. 4° da Lei n.° 8.662/2008, será paga aos servidores efetivos, comissionados e requisitados de outros órgãos públicos ou esferas de Poder, após manifestação da Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, sendo diferenciados de acordo com o duplo expediente, o regime integral, o nível de escolaridade e a natureza peculiar das atribuições.
§1°. Para a concessão da gratificação referida no *caput* deste artigo aos servidores do quadro do Ministério Público (efetivos e comissionados) torna-se necessário o desempenho do serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consoante estabelece o artigo 4°, I, da Lei n.° 8.662/2008.
§2°. A chefia imediata de cada setor administrativo do Ministério Público poderá indicar ao Procurador-Geral de Justiça até 50% dos servidores lotados no respectivo setor para exercício das funções em duplo expediente.
§3°. Para fazer *jus* à gratificação especial, os servidores do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba (efetivos e comissionados) que prestarem serviços em jornada única de trabalho deverão cumprir as 08 (oito) horas complementares em escalas aprovadas pelas chefias imediatas, observado o interesse e a conveniência do serviço.
§4°. Os servidores requisitados de outros órgãos ou esferas de Poder poderão perceber a gratificação especial quando desempenharem atribuições em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou, ainda, quando em jornada única de trabalho, na forma do art. 4°, II e III, da Lei n.° 8.662/2008, sendo os valores diferenciados de acordo com o Anexo Único desta Portaria.
§5°. Os valores pagos a título de gratificação de atividade especial ministerial, bem como em razão da gratificação de representação ou por qualquer outro título, não se tornam permanentes e nem se incorporam nos vencimentos/proventos dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, diante da redação instituída pelos artigos 46, §1°, e 191, ambos da Lei Complementar n.° 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), aplicável também aos servidores do Ministério Público Estadual.
§6°. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga juntamente com os vencimentos do cargo e não se constitui em base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Gratificação de atividade especial ministerial
SERVIDORES EFETIVOS

CATEGORIA	JORNADA ÚNICA	JORNADA DUPLA
MP-SAAF-101	R$ 800,00	R$ 1.300,00
MP-SAAF-102	R$ 750,00	R$ 1.250,00
MP-SAAF-103	R$ 700,00	R$ 1.200,00
MP-SAAF-104	R$ 650,00	R$ 1.150,00
MP-SAAF-105	R$ 600,00	R$ 1.100,00
MP-SAAF-106	R$ 550,00	R$ 1.050,00
MP-SAAF-107	R$ 500,00	R$ 1.000,00

Gratificação de atividade especial ministerial
SERVIDORES EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CATEGORIA	VALOR
MP-DNAI-101 a MP-DNAI-106 MP-NACP-201 e MP-NACS-301	R$ 3.500,00
MP-NEAD-401 a MP-NEAD-419 e MP-AMMP-701	R$ 2.500,00
MP-NAAD-502 a MP-NAAD-511 MP-NAAD-512 a MP-NAAD-515	R$ 2.000,00

Gratificação de atividade especial ministerial
ATIVIDADES EXECUTIVAS – JORNADA DUPLA

CATEGORIA	VALOR
ASSESSORIA JURÍDICA	R$ 2.400,00
CCIAF, CAIMP, GAECO, CEAF	R$ 2.200,00
CAOP´S	R$ 1.800,00

Gratificação de atividade especial ministerial
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO

CATEGORIA	JORNADA ÚNICA	JORNADA DUPLA
NÍVEL SUPERIOR	R$ 700,00	R$ 1.000,00
NÍVEL MÉDIO	R$ 600,00	R$ 900,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R$ 500,00	R$ 800,00

Gratificação de atividade especial ministerial
SERVIDORES MILITARES

CATEGORIA	VALOR
ASSESSOR ADJUNTO*	R$ 1.400,00
SUPERVISOR*	R$ 1.200,00
CHEFE DE SETOR*	R$ 1.100,00
ASSESSOR DE DILIGÊNCIA*	R$ 1.000,00
ASSESSOR ANALISTA*	R$ 800,00
ASSESSOR BÁSICO MILITAR**	R$ 650,00

*Servidores Militares da Sede
**Servidores Militares da Sede e interior
Republicada por omissão gráfica

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 1°, IV, n. 11, da Resolução 009/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU
DEZEMBRO / 2009

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de dezembro de 2009, um total de **895** Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / DEZEMBRO, 2009

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	123	75
2ª Procuradoria de Justiça Cível	152	112
3ª Procuradoria de Justiça Cível	119	119
4ª Procuradoria de Justiça Cível	81	81
Procuradoria de Justiça Criminal	163	147
Procuradoria Geral de Justiça	257	245
TOTAL GERAL	895	779

EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA
Diretora de Apoio Funcional em exercício
Visto:
BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Secretário-Geral

[REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO]

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. A Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Cível, da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, se processam aos termos da Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, processo nº 2002001033073-2, promovida pelo LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. IVAN RODRIGUES DE CARVALHO LTDA contra HOSPLAN HOSPITAIS E CLINICAS ASSOCIADAS DA PARAÍBA S/C LTDA. E, é o presente para CITAR HOSPLAN E CLINICAS ASSOCIADAS DA PARAÍBA S/C LTDA, CGC/MF 70.134.150/0001-73, REPRESENTADA PELOS Drs. WERTON MEDEIROS ROQUE e JOSE DONATO BRAGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação articulados pelo autor (art. 285 do CPC). E, para que não alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio do Fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 17 de novembro de 2009. (Izaura Gonçalves de Lira), Analista Judiciária, digitei.
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE,
Juíza de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/001
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 07/01/2010 10:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007991-84.2003.4.05.8200 CHARLES GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento do envelope à fl. 448. Intime-se o Autor para receber em Juízo a Certidão de Averbação, mediante cópia e recibo nos autos. Após, cite-se o INSS para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 730 do CPC c/c art. 2º da Lei nº 9.528/1997.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 0003858-23.2008.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF-PB E OUTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 270/274 (atualizados às fls. 602/606). Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos à execução, considerando-se a sucumbência do Embargado em parcela mínima dos valores executados (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 14 de dezembro de 2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003975-24.2002.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

4 - 0011867-76.2005.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DE PAIVA E OUTROS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, WALTER DE AGRA JUNIOR, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. KARINE LYRA CORRÊA) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Ministério Público Estadual, do Procon Municipal de João Pessoa e do Procon Estadual da Paraíba dos autos da Ação Civil Pública nº 2005.12401-8. João Pessoa, 18 de dezembro de 2009

5 - 0009973-94.2007.4.05.8200 JOSEFA DA SILVA MACIEL E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS MARDONIO LIMA (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x VALMIREI MARTINS AGUIAR (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC. Condeno as Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência do Requerente, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15 de dezembro de 2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0008136-04.2007.4.05.8200 GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à autora para, em 10(dez)dias, se manifestar expressamente sobre a petição da CAIXA de fls. 176/177. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

7 - 0009977-97.2008.4.05.8200 JOSÉ NILSON CARDOSO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOÃO FÉLIX DE BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls. 125/140, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

8 - 0000939-03.2004.4.05.8200 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para, atendendo-se ao laudo, anular a reclassificação tributária e o respectivo crédito com a pertinente repetição do pagamento efetuado, corrigido pela taxa SELIC desde o recolhimento. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação, em favor da Autora (art. 20, § 4º, c/c art. 21 do CPC) e devolução pela Ré das custas processuais antecipadas pela Autora, inclusive os honorários periciais pagos pela Autora (art. 20, caput, c/c arts. 19, §2º, e 33, § único, ambos do CPC). JPA, 16 de dezembro de 2009

9 - 0000785-43.2008.4.05.8200 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, da data designada para a realização do exame médico pericial, marcado para 11.02.2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

10 - 0010057-61.2008.4.05.8200 SEBASTIÃO GUILHERMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto,certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

11 - 0001456-32.2009.4.05.8200 JOÃO EVANGELISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias no período de 1998 a 2006, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 25/158 e documentos fornecidos pela ECT às fls. 197/200, observada a prescrição quinquenal, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 18 de dezembro de 2009

12 - 0001959-53.2009.4.05.8200 ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecer à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Fica designado o dia 22/02/2010 às 15:30 h. para Audiência de Conciliação e/ou Transação se antes as partes já não houverem apresentado em Juízo e por escrito proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. JPA, 18 de dezembro de 2009

13 - 0004773-38.2009.4.05.8200 JOÃO ADELINO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).) Outros: Defiro a gratuidade judiciária requerida às fls. 48 (Lei n° 1060/50). Defiro, também, o pedido de juntada do substabelecimento procuratório de fl. 49. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 51/76, no prazo de 10 (dez) dias. Remeta-se. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

14 - 0005353-68.2009.4.05.8200 JOSE MANOEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 190/198 e 208/211 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC), e aproveito as contrarrazões de fls. 203/207. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se[Remessa].

15 - 0006800-91.2009.4.05.8200 ALZINETE RODRIGUES GOMES COSTA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos das Autoras, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de agosto de 2004 a fevereiro de 2007, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das Autoras, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 18 de dezembro de 2009

16 - 0007255-56.2009.4.05.8200 JOYCE KELLY ARAÚJO DA SILVA, REPR. POR, MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE AREIA - PB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 18 de dezembro de 2009

17 - 0008542-54.2009.4.05.8200 IVONICE CONCEICAO CARNEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária, requerido na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentarem cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2009.82.00.005303-0, 00.0006325-8 e 00.0006343-6, a fim de esclarecerem e comprovarem, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

18 - 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de gratuidade judiciária, requerido na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentarem cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2009.82.00.005303-0, 2000.82.01.001087-5 e 2000.82.00.000177-4, a fim de esclarecerem e comprovarem, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

19 - 0009181-72.2009.4.05.8200 NEYDE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária, requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2004.82.00.009274-8 e 2005.82.00.001006-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

20 - 0009183-42.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária, requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do feito, haja vista prova da idade do Autor às fls. 09 (art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2001.82.01.003165-2 e 2004.82.00.007991-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

21 - 0009215-47.2009.4.05.8200 GODART GONCALVES RAMOS (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária, requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do feito, haja vista prova da idade do Autor às fls. 11(art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2004.82.00.001095-1, 2007.82.00.000774-6 e 2008.82.00.005337-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0002069-49.2009.4.05.8201 JEOVAH FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR (Adv. RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DA PARAIBA (ESPEP) (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB/CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (UNB) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 12.016, de 2009. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 18 de dezembro de 2009

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

23 - 0002757-92.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do INSS, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 206, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15 de dezembro de 2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 0008821-50.2003.4.05.8200 A. QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização dos valores devidos nos termos do item 50 da sentença às fls. 181/193. Procedida à devida correção, expeçam-se os respectivos alvarás. Após, abra-se vista aos requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº. 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

25 - 0002497-68.2008.4.05.8200 CARNEIRO DE FREITAS & CIA LTDA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). RH. Junte-se. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região. JPA, 18.12.2009.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 0009497-32.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x JOAO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 19 da Lei nº 7.347/1985 c/c artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 16 de dezembro de 2009

27 - 0012401-20.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. KARINE LYRA CORRÊA) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Ministério Público Estadual, do Procon Municipal de João Pessoa e do Procon Estadual da Paraíba dos autos da Ação Civil Pública nº 2005.12401-8. JPA, 18 DEZ 2009.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

28 - 0006553-81.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x RONY RODRIGUES CORREIA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a União e Rony Rodrigues Correia para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, haja vista o acordo efetuado entre as partes. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 10 de dezembro de 2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 0003058-63.2006.4.05.8200 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

30 - 0010425-07.2007.4.05.8200 ERICO AVILA DE ALBUQUERQUE (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Exequente para, em 10(dez)dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

31 - 0008158-91.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x JOSELIA MOURA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0003966-91.2004.4.05.8200 CICERO ROMEU RODRIGUES DE LIRA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA DAMIANA LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Tendo em vista a apresentação do número do CPF do advogado Adson José Alves de Farias, expeça-se requisitório de pagamento. Antes, porém, intime-se o advogado José Ulisses de Lyra Júnior para, no prazo de 05(cinco)dias, informar o número de seu CPF para fins de expedição de requisitório de pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

33 - 0011150-98.2004.4.05.8200 AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Renove-se a intimação ao exequente para, em 10(dez)dias, se manifestar expressamente sobre a petição da UNIÃO de fls. 299/301. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

34 - 0000344-96.2007.4.05.8200 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se a intimação ao Exequente para, em 10(dez)dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 0002536-36.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DANIELA VENTURA XAVIER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, JOÃO PAULO SANTOS BORBA, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR, LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, LUIZ CORREIA SALES, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RENATA SALAZAR ABRANTES, RICARDO CARNEIRO DA CUNHA, RICARDO SIQUEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). Intime-se a Executada para cumprir integramente o despacho de fls. 109 e se pronunciar acerca da petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls. 121/123). JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 0008478-15.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x WAGNER PERICLES AMORIM PEREIRA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS

FALCAO) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0000110-85.2005.4.05.8200 GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Município de Cabedelo-PB para, em 15(quinze) dias, cumprir a parte final do despacho de fls. 227. Publique-se.

38 - 0000652-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). Intime-se o Executado para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

39 - 0001314-96.2007.4.05.8200 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VENERE TROCOLI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS). Intime-se o Executado para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

40 - 0003135-38.2007.4.05.8200 STENIEL FERREIRA PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o autor para instruir a petição de fls. 132, onde discorda do depósito efetuado, com datas, índices e valores. Publique-se

41 - 0004533-20.2007.4.05.8200 MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 188/189 e 227, que deverão ser levantados diretamente pela autora e por seu patrono, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

42 - 0004905-66.2007.4.05.8200 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze)dias para os exequentes se manifestarem sobre a petição de fls. 211/232. Publique-se.

43 - 0009836-78.2008.4.05.8200 MARIA DE LOURDES AMORIM CAMPOS BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, diante do silêncio da parte exeqüente, demonstrando a concordância tácita com os cálculos apresentados pela CAIXA, declaro satisfeita a obrigação. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. JPA,

44 - 0010005-65.2008.4.05.8200 REGINALDO FELIPE RODRIGUES (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA, IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

45 - 0000292-32.2009.4.05.8200 JOSELIA HERMINIA LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

46 - 0001176-61.2009.4.05.8200 RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório de fls. 76. Correções cartorárias e na distribuição para exclusão dos antigos patronos e inclusão dos novos, constantes da nova procuração (fl. 76). Após, vista à exequente do cálculo e depósito efetuado pela CAIXA (fls. 78/92), em cumprimento à obrigação de fazer. Remeta-se. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0002560-69.2003.4.05.8200 CONDOMINIO RESIDENCIAL AGUA AZUL (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Defiro o pedido de juntada do instrumento de procuração de fl. 159. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, dos advogados constituídos pelo Autor à fl. 159, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado do acórdão de fl. 155. JPA,...

48 - 0012316-68.2004.4.05.8200 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro o pedido de renúncia de fls. 223. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da advogada Patrícia Sebastiana Paiva da Silva. Cumpra-se. Recebo a Apelação de fls. 226/234 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

49 - 0013462-47.2004.4.05.8200 INÁCIO JOSÉ BENJAMIM TEIXEIRA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Tendo em vista a informação do falecimento do autor às fls. 147/148, intimem-se os advogados André Costa Fernandes de Oliveira e Arlinetti Maria Lins para, em 30(trinta)dias, apresentarem a cópia da certidão de óbito e providenciarem a habilitação de sucessor(es). Publique-se.

50 - 0007641-91.2006.4.05.8200 MARIA APARECIDA ALVES SANSAO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição qüinqüenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno as Autoras ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade das Demandantes, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 16 de dezembro de 2009

51 - 0003511-24.2007.4.05.8200 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHAO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Conforme informa a CAIXA, às fls. 149, o valor depositado encontra-se disponível na agência da CAIXA(PAB) desta Justiça Federal, não havendo necessidade da expedição de alvará. Diante do exposto, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 143. Publique-se.

52 - 0009080-06.2007.4.05.8200 MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as Apelações de fls. 468/480 e 482/492 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva às partes para apresentação de contrarrazões. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

53 - 0003938-84.2008.4.05.8200 VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16 de dezembro de 2009

54 - 0005438-88.2008.4.05.8200 MANOEL ANDRE DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Apreciando a petição de fls. 188/189, verificamos que, exceto na Inicial e no cabeçalho da procuração de fls. 09, nos quais figura como Autor/outorgante, Manoel Andrade do Nascimento, os demais documentos e atos processuais praticados dizem respeito a Manoel André de Santana. Diante disso, ficam convalidados todos os atos processuais praticados neste feito. Correções cartorárias e na Distribuição a fim de retificar o nome do Autor, para Manoel André de Santana. Após, intime-se o Autor para proceder à regularização processual, juntando aos autos novo instrumento procuratório, em que conste o seu nome correto, de acordo com a documentação acostada neste caderno processual, no prazo de 10 (dez) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

55 - 0009794-29.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE EMILIO SVENDSEN, REP. P/ INVENTARIANTE, OTTO SVENDSEN (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar aos saldos existentes na conta poupança nº. 0036.013.10302-9 do ESPÓLIO DE EMILIO SVENDSEN o índice (IPC) de 42,72% (Plano Verão - jan./89), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis. A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Observe a CAIXA, por ocasião do cumprimento do julgado, que os valores a que foi condenada deverão ser bloqueados e colocados à disposição do Juízo do Inventário, a quem caberá a distribuição da quantia resultante da condenação. Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Distrital de Mangabeira acerca da prolação da presente sentença. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24 de novembro de 2009

56 - 0000431-81.2009.4.05.8200 JOELSON VIANA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. : Decorridos 27 (vinte e sete) dias da intimação à parte interessada para, querendo, requerer o que entender de direito, não houve manifestação. Isto posto, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se.

57 - 0001534-26.2009.4.05.8200 JOSE CLAUDEMAR DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 81, bem como o de vista dos autos fora do cartório. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

58 - 0003433-59.2009.4.05.8200 JEOVA DE LUCENA FALCAO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, intime-se o advogado da parte autora para informar o endereço atual dos Autores acima citados, com vistas à intimação pessoal dos mesmos e continuidade do presente feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

59 - 0004429-57.2009.4.05.8200 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISON SHELDON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação aos Autores GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA e EVALDA DUTRA BRASIL DE PACO GEA, pessoalmente, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprirem despacho de fls. 147/148 (Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem declaração do órgão empregador do autor Gustavo Gines de Paco de Gea, em que constem os percentuais de reajustes mensais concedidos à sua categoria profissional (servidor público federal) desde a data da celebração do contrato até a presente data (art. 333, I, do CPC).), sob pena de extinção (Arts. 267, III, § 1º do CPC). Intimem-se.

60 - 0004670-31.2009.4.05.8200 JOSE ALTAMIR GOMES BARBOSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

61 - 0005476-66.2009.4.05.8200 PEDRINA FERREIRA MOTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das petições iniciais e das sentenças, bem como certidão do trânsito em julgado, se houver, referentes aos processos n° 2007.82.00.500993-9 e 2007.82.508398-2. P. JPA,

62 - 0006282-04.2009.4.05.8200 FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 16 de dezembro de 2009

63 - 0006772-26.2009.4.05.8200 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 18 de dezembro de 2009

64 - 0007794-22.2009.4.05.8200 SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (Adv. VINÍCIO KALID ANTÔNIO, TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO, ALESSANDRA CAMPOS DE ASSIS FONSECA, ANA CLÁUDIA LAGES VASCONCELLOS, ANA GABRIELA TEIXEIRA CÓRDOVA, ANA PAULA AULER PINTO DA SILVA, ANA PAULA PENA CALCAGNO, ALEXANDRE RAMOS AUAD, ANTONIO FLÁVIO NICOLI, CARLA CHAGAS CHAVES, CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE FARIA, CRISTINA SADI GUIMARÃES, FELIPE LOBATO CARVALHO, GUILHERME CARLOS FREITAS BRAVO, HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO, IGOR FERREIRA AUGUSTO, JULIANA CAMPOS ROCHA, LEONARDO FELLIPE SARSUR, MARA LÚCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE, MÁRCIA GALVÃO, MARIA GORETH PEREIRA TORRES, MARIANA BENTO OLIVEIRA, MARIELA ROCHA TOLENTINO MELO, MATHEUS ABRAHÃO HETTI BAHIA, NATÁLIA LO BUONO BOTELHO, RANGEL CARVALHO CORDEIRO, RENATA HASSEN MACHADO, SANDRA MARA SILVA VILELA, SHEILA GOMES FERREIRA, VIVIANE ARAÚJO DE AGUIAR, BEATRIZ COSTA CATIZANE, ADUARDO ANTÔNIO RIBEIRO NOTINI, FERNANDA CAROLINE MIRANDA RESENDE, GLAUCIA JANIERE MOURA MOREIRA, LAURIÊ MADUREIRA DUARTE, LUCIANO DOMINGUES FERREIRA ALVES, LUIZ GUSTAVO SOBREIRA PEREIRA DA SILVA, MARCELLA ARYELLE COSTA DE ANDRADE, MATHEUS TAVARES ALVES DE OLIVEIRA, OSMAR TADEU DA SILVA, PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA, PEDRO LUIZ PATELLI ATERJE, HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, JOVINO MACHADO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para efetuar depósito judicial do valor referente ao dinheiro antidumping objeto da petição e anexos de fls. 178/210. Remeta-se. Após, publique-se. JPA,

65 - 0008285-29.2009.4.05.8200 IVAN IZIDORO RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo o presente feito no aguardo do trânsito em julgado da sentença a ser proferida na Ação de Interdição n° 2002.009040232-8 (fls. 34/39) e da expedição do Termo de Curatela, se for o caso. P. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

66 - 0002957-26.2006.4.05.8200 NELY FONTES DOS SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se.

67 - 0007498-34.2008.4.05.8200 BABYNE NEIVA DE GOUVEA RIBEIRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se.

68 - 0000071-49.2009.4.05.8200 LUIZ GONZAGA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO) x AUDITOR DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DA CIDADE DE BAYEUX (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

69 - 0009258-81.2009.4.05.8200 TAUA ENGENHARIA LTDA (Adv. HELIO FERNANDES DE LIMA, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 18 de dezembro de 2009

70 - 0009504-77.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x CHEFE DA UNIDADE DO IBGE NA PARAIBA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o município impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da resposta ao requerimento administrativo de fls. 30/35 (artigo 6.º da Lei n.º 12.016/2009 c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

71 - 0015490-51.2005.4.05.8200 MARIA OLIVIA DE SA (Adv. TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR, FAGNER CESAR LOBO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

72 - 0008490-68.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE) (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO) x UNIÃO. Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o ESTADO DA PARAÍBA a regularizar a prestação do serviço de aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais (alto custo). Na mesma linha, julgo improcedente o pedido de condenação por danos morais coletivos e honorários advocatícios em benefício do Fundo, bem como declaro extinto o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de indenização por danos a direitos individuais homogêneos de caráter disponível (CPC, 267, VI). Para o cumprimento, concedo ao ESTADO DA PARAÍBA o prazo de seis meses a partir da ciência do trânsito em julgado da presente sentença. Findo o prazo, deverá a UNIÃO providenciar nova auditoria a ser realizada pelo DENASUS, objetivando averiguar se todos os problemas encontrados na primeira auditoria foram devidamente solucionados e se o serviço se encontra sendo prestado de forma efetivamente regular. O respectivo relatório deverá ser juntado por cópia aos presentes autos para comprovação do cumprimento. Fixo desde já, em conta de eventual atraso no cumprimento, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de multa diária a partir do primeiro dia após os seis meses acima concedidos. Custas ex lege. Deixo de condenar o réu no pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação já contida no corpo da presente sentença. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09 de novembro de 2009.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

73 - 0006311-88.2008.4.05.8200 CONDOMINIO RESIDENCIAL GIOVANA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Transitada em julgado a Sentença de fls. 111/115, baixe-se e arquive-se. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

74 - 0004931-06.2003.4.05.8200 PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZIO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

75 - 0010491-26.2003.4.05.8200 FRANCISCO ANDRE ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x JOSILDO MARIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

76 - 0007140-74.2005.4.05.8200 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

77 - 0009287-73.2005.4.05.8200 ARDSON SOARES PIMENTEL (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x JOANA ROSA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

78 - 0011019-89.2005.4.05.8200 MARIA DA LUZ RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

79 - 0014940-56.2005.4.05.8200 MARLENE BENJAMIN SALUSTIANO DA SILVA (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

80 - 0002341-51.2006.4.05.8200 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

81 - 0005140-67.2006.4.05.8200 ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com

vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA,

82 - 0000531-70.2008.4.05.8200 JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 109/110, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

83 - 0008821-40.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUANA GUIMARAES FELIX DA SILVA, REPRESENTADO P/ MAE ANA MARIA LEITE GUIMARAES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO). Autos com vista ao(à(s) Exeqüente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA, ...

84 - 0008980-80.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Autos com vista ao(à(s) Exeqüente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC).Publique-se. JPA, ...

85 - 0009251-89.2009.4.05.8200 GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(à(s) Exeqüente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

86 - 0006903-06.2006.4.05.8200 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

87 - 0002161-98.2007.4.05.8200 EDSON QUEIROZ DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

88 - 0004000-61.2007.4.05.8200 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 143/150 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

89 - 0009126-34.2003.4.05.8200 GIULLIANO DE CARVALHO CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 171/176) efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

90 - 0003996-24.2007.4.05.8200 IÊDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de dls. 162/165 juntada pela CAIXA no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

91 - 0008847-72.2008.4.05.8200 FABIANE BATISTA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

92 - 0008862-41.2008.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA NOBREGA HENRIQUES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

93 - 0009197-60.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

94 - 0009989-14.2008.4.05.8200 SEVERINA FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

95 - 0009992-66.2008.4.05.8200 MARIA IVONETE SILVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOÃO FRANCISCO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 113/114 e 116/118, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

96 - 0000522-74.2009.4.05.8200 JULIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - 0001824-41.2009.4.05.8200 SAMUEL PHILIPPE PORCHET (Adv. WILTONBERG FARIAS) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - 0003504-61.2009.4.05.8200 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

99 - 0006249-14.2009.4.05.8200 JOSÉ HELENILSON SIQUEIRA PAIVA (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

100 - 0007989-07.2009.4.05.8200 MANOEL ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 95/97, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

101 - 0007993-44.2009.4.05.8200 JOÃO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 124/128, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

Total Intimação : 101
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-56
ADAIL BYRON PIMENTEL-23
ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-3
ADRIANO FARAIS FERNANDES-35
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-32
ADUARDO ANTÔNIO RIBEIRO NOTINI-64
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-46
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-51
ALESSANDRA CAMPOS DE ASSIS FONSECA-64
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-46
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-51
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-10
ALEXANDRE RAMOS AUAD-64
AMILCAR BASTOS FALCAO-36
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-7,94,95
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-4
ANA CLARINDA DE SOUZA RIBEIRO-35
ANA CLÁUDIA LAGES VASCONCELLOS-64
ANA GABRIELA TEIXEIRA CÓRDOVA-64
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-8
ANA PAULA AULER PINTO DA SILVA-64
ANA PAULA PENA CALCAGNO-64
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-52
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-48
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-33,49
ANDRE GOMES BRONZEADO-10
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-83
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-51
ANDREI DORNELAS CARVALHO-68
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-31
ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-35
ANIBAL PEIXOTO FILHO-36
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-52
ANNIBAL PEIXOTO NETO-36
ANTONIO BARBOSA FILHO-75
ANTONIO FLÁVIO NICOLI-64
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-35
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-35
ARDSON SOARES PIMENTEL-77
ARLINETTI MARIA LINS-2,33,49
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-52
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-46
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-36
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-3
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15,85
BEATRIZ COSTA CATIZANE-64
BENEDITO HONORIO DA SILVA-33,50,74
BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-35
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-76
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-12
BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-44
BRUNO MENEZES BRASIL-36
BRUNO SEMINO-36
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,13,54,57,61,65
CARLA CHAGAS CHAVES-64
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-35
CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ-64
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-4,27
CARLOS GOMES FILHO-83
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE FARIA-64
CARLOS PESSOA DE AQUINO-36
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-2
CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL-35
CATARINA MOTA DE F. PORTO-36
CATARINA SAMPAIO-28
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-73
CICERO GUEDES RODRIGUES-62
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,21,48
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-58
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-26
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-30,78,80
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-35
CRISTINA SADI GUIMARÃES-64
DANIEL ALVES DE SOUSA-11,14,79
DANIEL DE ALMEIDA NOBREGA-96
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-17,18,40
DANIELA VENTURA XAVIER-35
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-5
DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-35
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-87
DIOGO ASSAD BOECHAT-91,92
DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-35
DIOGO MELO DE OLIVEIRA-35
DOMENICO D'ANDREA NETO-36
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-50
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-27,72
DUINA PORTO BELO-36
EDILZA BATISTA SOARES-6
EDNILTON RODRIGUES-46
EDSON BATISTA DE SOUZA-60
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-36
EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-69
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,19,42,53
ELMO CABRAL DOS SANTOS-35
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-39,67
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-77
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-23
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-43,60
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-55
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15,85
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-58
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-29
FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-47
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-32,83
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-36
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-70
FAGNER CESAR LOBO MONTEIRO-71
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-20
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-51
FELIPE LOBATO CARVALHO-64
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-51
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-42,53
FERNANDA CAROLINE MIRANDA RESENDE-64
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-36
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-36
FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO-72
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-46
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,35,40,51,87
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-37
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-35
FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-99
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-27
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-35
FREDERICO RODRIGUES TORRES-60
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-51
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-6
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-24
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6
GERSON MOUSINHO DE BRITO-63,75,82,86,98
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15,42,53,85
GIUSEPPE PETRUCCI-46
GLAUCIA JANIERE MOURA MOREIRA-64
GUILHERME CARLOS FREITAS BRAVO-64
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-39,67
GUILHERME MELO FERREIRA-24,25
GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-35
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-43
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-64,72
HEITOR CABRAL DA SILVA-62
HELIO FERNANDES DE LIMA-69
HENRIQUE MACHADO RODRIGUES DE AZEVEDO-64
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,13,54,57,61,65
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-33
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-59
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,34,93
IGOR FERREIRA AUGUSTO-64
IGOR GADELHA ARRUDA-4
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-59
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-100,101
ISAAC MARQUES CATÃO-35
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-47,75
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-36
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-76
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-51
IVISON SHELDON LOPES DUARTE-59
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-48
IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-35
IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-44
JACKELINE ALVES CARTAXO-4,36
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-35
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-35
JALDELENIO REIS DE MENESES-36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,34,93
JOAO ANTONIO DE MOURA-100,101
JOÃO PAULO SANTOS BORBA-35
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-75
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-16
JOSE ARAUJO DE LIMA-6
JOSE ARAUJO FILHO-29
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-59
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE CARLOS DA SILVA-66
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-45
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-56
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-47
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-84
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-37
JOSE GOMES DE LIMA NETO-59
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-36
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-35
JOSE RAMOS DA SILVA-15,19,42,53,85
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-35
JOSE TARCIZIO FERNANDES-74
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-32
JOSE VALDEMIR DA SILVA-47
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-47
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-85
JOSIAS ALVES BEZERRA-35
JOVINO MACHADO NETO-64
JULIANA CAMPOS ROCHA-64
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,21,48
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-60
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-35
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-100,101
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-76
KARINE LYRA CORRÊA-4,27
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-34
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-5
LAMARE MIRANDA DIAS-38
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-43
LAURIÊ MADUREIRA DUARTE-64
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35,88,90
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-88,90
LEONARDO FELLIPE SARSUR-64
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-4,27
LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR-35
LEONIDAS LIMA BEZERRA-89
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,54,57,65
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-35
LETICIA BOLZANI GONDIM-60
LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-35
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-43
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-46
LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-28
LUCIANA PASTICK FUJINO-36
LUCIANO DOMINGUES FERREIRA ALVES-64
LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-64
LÚCIO MARCOS DA COSTA-100,101
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-55
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-51
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-9,13,54,57,65
LUIZ CORREIA SALES-35
LUIZ GUSTAVO SOBREIRA PEREIRA DA SILVA-64
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-28
LUZ DOS SANTOS FILHO-35
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-36
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-2
MARA LÚCIA RIBEIRO CARNEIRO FELTRE-64
MARCELLA ARYELLE COSTA DE ANDRADE-64
MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA-35
MÁRCIA GALVÃO-64
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,43,81
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-35
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-46
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-37
MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-35
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-48
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-26
MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-35
MARIA GORETH PEREIRA TORRES-64
MARIA JOSE DA SILVA-3
MARIANA BENTO OLIVEIRA-64
MARIELA ROCHA TOLENTINO MELO-64
MATHEUS ABRAHÃO HETTI BAHIA-64
MATHEUS TAVARES ALVES DE OLIVEIRA-64
MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-35
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-41
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-31
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-75
MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-72
MUCIO SATIRO FILHO-46
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-74
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,43,60
NATÁLIA LO BUONO BOTELHO-64
NATANAEL LOBAO CRUZ-35
NELSON CALISTO DOS SANTOS-24
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-27
OSMAR TADEU DA SILVA-64
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-25
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-36
OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-5
PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA-64
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-36
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3
PAULO GUEDES PEREIRA-46
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-35
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-45
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-36
PEDRO LUIZ PATELLI ATERJE-64
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-26
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-38
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,67
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-31,75
RAIMUNDO REIS DE MACEDO-35
RANGEL CARVALHO CORDEIRO-64
RENAN DE VASCONCELOS NEVES-72
RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO-22
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-7,10,94,95
RENATA HASSEN MACHADO-64
RENATA SALAZAR ABRANTES-35
RENATA VIANA MACHADO-36
RICARDO CARNEIRO DA CUNHA-35
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-75
RICARDO POLLASTRINI-35
RICARDO SIQUEIRA-35
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-40
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,21
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-41
RODOLFO ALVES SILVA-36
RODRIGO CAHU BELTRÃO-35
RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-36
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-36
RODRIGO NOBREGA FARIAS-4,27
ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-35
SABRINA PEREIRA MENDES-46
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-49,86
SAMUEL DIOGO DE LIMA-74
SANDRA MARA SILVA VILELA-64
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-79
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-6
SEM ADVOGADO-6,7,10,12,17,18,22,37,38,41,42,43, 44,45,46,52,55, 56,58,59,60,62,73,89,91,92,93,94,95,98, 100,101
SEM PROCURADOR-1,8,9,11,13,14,15,19,20,21,30, 31,37,39,50, 53,54,57,61,63,64,65,66,68,69,70,71,72,78,80,81, 82,96,97,99
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-35
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-84
SHEILA GOMES FERREIRA-64
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-75
SOSTHENES MARINHO COSTA-11,14
TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-71
TÉRCIO TÚLIO NUNES MARCATO-64
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-46
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-91,92
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34,35
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-31
TIAGO CARNEIRO LIMA-36
VALBERTO ALVES DE A FILHO-17,18,40
VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA-23
VALTER DE MELO-9,13,54,57,61,65
VANINA C. C. MODESTO-4,36
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-72
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-62
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-63,75,82,86,98
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-46
VINÍCIO KALID ANTÔNIO-64
VIRGINIA BARBOSA LEAL-35
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-40
VIVIANE ARAÚJO DE AGUIAR-64
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-4
WALTER DE AGRA JUNIOR-4,36
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-85
WERTON MAGALHAES COSTA-36
WILTONBERG FARIAS-97
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,42,53,85
YANKO CYRILLO FILHO-12
YARA GADELHA BELO DE BRITO-63,98
YORDAN MOREIRA DELGADO-36
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,19,42,53,85
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-28

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL